



## DECRETO nº 350, de 16 de julho de 2020

Dispõe sobre a flexibilização da abertura das atividades essenciais e não essenciais no Município e dá outras providências".

**A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas visando garantir o funcionamento da atividade econômica, sob pena de colapso econômico, queda da receita pública arrecadada e frustração do desenvolvimento;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que dispõem sobre medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a flexibilização da abertura do comércio pelo Estado de Goiás e pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO a reunião do gabinete de gestão de crise que tratou das diretrizes para elaboração deste Decreto;

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DA VIGÊNCIA DO DECRETO

**Art. 1º.** Este Decreto entra em vigor no dia 17 de julho de 2020 e será avaliado semanalmente. Caso haja eventual aumento/diminuição no índice de contaminação pelo COVID-19, bem como, haja novas decisões editadas pelo Estado de Goiás, o presente Decreto poderá ser revogado com novas orientações.

#### CAPÍTULO II DA PLATAFORMA/SOFTWARE "RETOMADA RESPONSÁVEL"

**Art. 2º.** Fica autorizado a abertura e funcionamento das atividades, mediante cadastro na Plataforma/Software "Retomada Responsável", de



propriedade da FIEG, devendo cumprir as normas lá estabelecidas, além daquelas editadas pelo Ministério da Saúde, obrigatórias para prevenção e segurança para enfrentamento do COVID-19.

§ 1º. Os comerciantes deverão acessar a Plataforma "Retomada Responsável" pelo site da Prefeitura Municipal: <https://luziania.go.gov.br>, realizar o cadastro do seu comércio, assinar o termo de compromisso e responsabilidade para retomada dos negócios, tomar ciência das medidas obrigatórias a serem seguidas e fixar o referido documento em local visível e de fácil acesso.

§ 2º. A fiscalização referente ao §1º será realizada por meio de leitura e apresentação dos dados conforme código de um QR Code emitido pela Plataforma-Software "Retomada Responsável".

§ 3º. Os comércios que cumprirem as exigências citadas na Plataforma, poderão funcionar, aqueles que não cumprirem, terão seu estabelecimento notificado, multado e fechado pelas autoridades competentes.

§ 4. Durante o período de enfrentamento à pandemia da COVID-19, fica proibido alteração de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), bem como, alvarás de funcionamento dos comércios elencados no caput.

### CAPÍTULO III DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**Art. 3º.** Fica determinado que as atividades consideradas essenciais e não essenciais poderão funcionar de portas abertas das 06h às 23h, inclusive *delivery* (entrega) e *drive thru* (comprar e levar).

**Parágrafo único.** Todos os proprietários dos estabelecimentos comerciais e não comerciais serão responsáveis pelo combate da disseminação do COVID-19, bem como pela observância dos Decretos Municipais que dispõem sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como, pelas normas descritas na Plataforma "Retomada Responsável" pelo site da Prefeitura Municipal: <https://luziania.go.gov.br>.

### CAPÍTULO IV DOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO

**Art. 4º.** As atividades de organizações religiosas (Templos de qualquer culto) poderão voltar normalmente suas atividades com as seguintes restrições:

I. Disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados, antes da entrada no templo;

*Garantido*



- membros;
- II. Respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;
  - III. O uso obrigatório de máscara por todos os presentes;
  - IV. Vedar o acesso de pessoas do grupo de risco, gestantes, crianças menores de 12 (doze) anos e pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;
  - V. Impedir o contato físico entre as pessoas;
  - VI. Suspender a entrada de fiéis quando chegar ao limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento religioso;
  - VII. Higienização de todos os bancos/cadeiras e superfícies de contato com álcool 70% entre uma reunião e outra;
  - VIII. O uso de microfones individuais;
  - IX. Deixar o templo mais arejado possível com portas e janelas abertas.

**Parágrafo único.** É necessário o uso de medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho, sem contato dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentem quadro febril superior a 37,8°.

## **CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E LAZER**

**Art. 5°.** Os centros de treinamento de atletas profissionais de times oficiais de futebol, poderão realizar os treinos, seguindo Protocolo Geral, acrescidos:

- I. É vedada a participação de público espectador nos treinamentos e jogos das equipes de futebol do Estado de Goiás;
- II. Todos os profissionais e staffs deverão realizar exame diagnóstico para COVID-19 (RT-PCR para SARS-CoV-2 (preferencialmente) antes do retorno às atividades. Caso algum profissional ou staff teste positivo, deverá ser imediatamente afastado dos treinos, e tal fato notificado à autoridade sanitária, permanecendo em isolamento domiciliar conforme orientação médica;
- III. Caso algum contato domiciliar seja confirmado ou suspeito de COVID-19, o profissional ou staff deverá ser afastado e realizar testagem;
- IV. O uso de máscaras é obrigatório para todos os que se encontram entre suplentes e comissão técnica; Superintendência de Vigilância em Saúde Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde

*Caasanto*  
3



Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde;

V. O número máximo de membros da comissão será de 5 pessoas, sendo obrigatória a presença do médico;

VI. Restringir o contato da imprensa em campo ou qualquer outra localidade com os jogadores e/ou comissão técnica;

VII. Restringir e orientar para que não sejam praticados atos como beijar bolas, abraçar e cumprimentar atletas do mesmo time e/ou time adversário, reuniões em grupo e outras aglomerações que não sejam inerentes as do jogo;

VIII. A reposição hídrica será dispensada de forma individual com material descartável, em mesas próximas ao campo. Sendo proibido o uso de squeezes;

IX. Médicos, massagistas ou fisioterapeutas e maqueiros devem utilizar EPI adequado para o atendimento dos atletas, de acordo com as normas de segurança dos órgãos de saúde competente;

X. Deverá ser garantido que as cabines utilizadas pelos jogadores no interior do vestiário, onde guardam seus pertences e materiais de jogo, tenham o mínimo de 2 metros de distanciamento, onde se necessário for intercalando estes dispositivos;

XI. As cadeiras do banco de reservas deverão ser ocupadas de maneira intervalada, preservando distanciamento seguro entre os jogadores;

XII. Os ambientes dos estádios deverão ser previamente desinfetados e higienizados para receber os jogos;

XIII. Os ônibus utilizados para transporte dos jogadores deverão ser previamente higienizados e desinfetados. Deverá ser disponibilizado na entrada do ônibus, preparação alcoólica a 70%, para todos os passageiros e motoristas higienizarem as mãos ao entrarem, todos deverão utilizar máscaras durante todo o tempo de transporte. Os motoristas dos coletivos deverão concentrar junto com sua equipe e serem igualmente testados.

**Art. 6º.** As atividades esportivas consideradas não profissionais poderão realizar suas atividades em locais abertos, desde que:

I. Não haja aglomeração de pessoas, sendo proibido público e expectadores;

II. Vedado a realização de campeonatos amadores ou profissionais;



- III. Proibida permanência de pessoas com sintomas gripais;
- IV. Proibida a venda de alimentos e bebidas no local, bem como realização de confraternizações;
- V. Proibido o uso do vestiário;
- VI. Realizar a higienização do local entre uma atividade e outra;
- VII. Uso da máscara sempre que necessário;
- VIII. Obrigatório o uso de medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho, ficando vedado o acesso daqueles que apresentem quadro febril superior a 37,8°.

**Art. 7º.** Os hotéis e correlatos poderão funcionar, devendo ser respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodação, ficando vedado o uso de salões de festas, churrasqueiras, piscinas e saunas.

## **CAPÍTULO VI DAS ACADEMIAS E CONGENERES**

**Art. 8º.** As academias poderão voltar normalmente suas atividades, seguindo recomendação técnica da Vigilância Epidemiológica, com as seguintes restrições:

- I. Devem disponibilizar produtos de limpeza junto à catraca, área de treino e vestiários;
- II. Os colaboradores deverão ter acesso fácil a álcool em gel 70% e toalhas de papel junto a produtos específicos para higienização dos equipamentos;
- III. As áreas deverão ser fechadas para serem higienizadas de duas a três vezes ao dia por aproximadamente 30 minutos;
- IV. Os funcionários (professores, recepcionistas, gerentes, *personal trainers* e pessoal de limpeza), bem como os alunos deverão usar máscara de proteção facial durante todo o tempo;
- V. Evitar a aglomeração de pessoas dentro da academia permitindo a ocupação simultânea de apenas 1 cliente a cada 4 metros<sup>2</sup>, trabalhando de forma organizada e agendada, reduzindo o número de aparelhos utilizados para que possa ser possível manter o distanciamento entre um aluno e outro;
- VI. Manter álcool em gel 70% ao lado da catraca sempre que for obrigatório a identificação por digital ou evitar tal identificação durante o combate ao COVID-19;
- VII. Deixar janelas e portas abertas para circulação do ar várias vezes ao dia;

*Caasantos*



VIII. Os bebedouros deverão funcionar somente para abastecimento de garrafas próprias dos alunos;

IX. Clientes acima de 60 (sessenta) anos devem conseguir congelar seus planos sem custo.

§ 1º. As atividades em grupo poderão ser realizadas, desde que fique 1 aluno a cada 4 metros<sup>2</sup>, sem contato físico, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco, gestantes, crianças menores de 12 (doze) anos e pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

§ 2º. É necessário o uso de medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho, para alunos e funcionários, ficando vedado o acesso daqueles que apresentem quadro febril superior a 37,8°.

§ 3º. O descumprimento das restrições dos incisos e §1º e §2º ensejará em aplicação de multa e fechamento do estabelecimento pelas autoridades competentes.

## CAPÍTULO VII DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

**Art. 9º.** As repartições públicas municipais irão funcionar das 08h às 13h e das 13h às 18h, de segunda à sexta-feira, em turno de revezamento, com exceção das Secretarias Municipais de Saúde, Segurança Pública, Finanças, Infraestrutura e Serviços Urbanos que poderão funcionar em horários diferentes.

**Parágrafo único.** Os Secretários Municipais de cada pasta poderão mediante portaria regulamentar os horários de atendimento ao público, permitir trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas para reduzir fluxos e aglomerações de servidores públicos e de pessoas que transitam nas repartições públicas municipais.

## CAPÍTULO VIII DAS FEIRAS LIVRES

**Art. 10.** Fica permitido o funcionamento das feiras livres, que poderão funcionar desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devendo as bancas serem montadas com distância de 4 metros entre elas, bem como, as filas deverão ter a distância de 2 metros entre uma pessoa e outra, tendo os feirantes que usar máscaras e luvas, durante a venda, estando sujeitos a fiscalização.

*Carasanta*



§ 1º. Fica proibida a montagem de barracas de pessoas não cadastradas. Caso haja o descumprimento do presente Decreto, a barraca será fechada pelas autoridades competentes.

§ 2º. Fica proibido a realização de bingos ou qualquer outro tipo de jogos que gera aglomeração de pessoas nas feiras durante o combate à pandemia da COVID-19.

§ 3º. Aplica-se a decisão do *caput* aos denominados autônomos, camelôs, barganhistas, mascates, mercadores, negociantes informais e correlatos.

**Art. 11.** Fica permitido o funcionamento da Feira do Pôr do Sol, desde que as bancas sejam montadas com distância de 4 metros entre elas, bem como os clientes mantenham distância de 2 metros entre si, devendo os feirantes usarem máscaras, luvas, toucas e aventais durante a venda, podendo funcionar de quinta-feira à domingo.

## **CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES SUSPENSAS**

**Art. 12.** Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do COVID-19 continuam com suas atividades suspensas:

I. os eventos públicos e privados de qualquer natureza, inclusive reuniões, festas e aniversários em áreas comuns de residências, apartamentos, condomínios, área pública, salão de festas e espetáculos, bem como o funcionamento de clubes, cinemas e congêneres (clubes recreativos, associações, spas, saunas e academias de natação);

II. o funcionamento de feirões de veículos e leilões (que não cumpra a Portaria 253/2020 da Agrodefesa);

III. o funcionamento de áreas comuns de condomínios (salões de festas, churrasqueiras, piscinas e saunas);

IV. as aulas da Rede Municipal de Ensino, bem como a Rede Privada, incluindo as Faculdades/Universidades, até o dia 15/08/2020, podendo ser prorrogado mediante novo Decreto, exceto para modalidade de ensino telepresencial ou para atividades administrativas;

V. a realização de reuniões e eventos em ambientes públicos ou privados, eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos e comerciais) que gerem aglomeração;

VI. a abertura e funcionamento de bar/narguilé, Bar/Hookah e similares, sendo vedada a utilização de narguilé nas dependências de estabelecimentos comerciais cujo funcionamento foi permitido por este Decreto e em logradouros públicos.



VII. a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

## **CAPÍTULO X DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19**

**Art. 13.** Fica determinado que as atividades comerciais e não comerciais deverão:

I. Obrigatoriamente, fornecer os equipamentos de EPI aos funcionários, bem como orientações sobre a correta utilização dos mesmos;

II. Tornar obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial pelos empregados;

III. Proibir a entrada dos consumidores que não estejam utilizando máscaras nos estabelecimentos comerciais;

IV. Organizar os pontos de trabalho, mantendo a distância de 2 metros entre os colaboradores, podendo ser reduzida para até 1 metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID 19;

V. Manter local com água e sabão para higienização das mãos de funcionários e clientes;

VI. Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes em locais visíveis e de fácil acesso;

VII. Manter o ambiente sempre limpo e higienizado, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

VIII. desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IX. Evitar qualquer tipo de aglomeração, com distância mínima de 2 metros entre os clientes, mantendo a entrada de pessoas no estabelecimento fracionada, se for o caso;

X - Realizar revezamento de funcionários, se necessário;

XI. Obrigatoriedade da organização e controle das filas de espera por conta da empresa;

*Caasanto*



**XII.** Determinação de horário de funcionamento diferenciado, dependendo do ramo de atividade, se for o caso;

**XIII.** Disponibilizar tapete ou pano umedecido com solução de hipoclorito (água sanitária) para a higienização de calçados na entrada dos colaboradores e clientes;

**XIV.** Implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de clientes, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento;

**XV.** Higienizar as mãos antes e após a transação de pagamento em dinheiro;

**XVI.** Higienizar os banheiros no mínimo a cada hora ou sempre que necessário;

**XVII.** manter ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

**XVIII.** manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

**XIX.** estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

**XX.** adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

**XXI.** garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas;

**XXII.** observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

**XXIII.** implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

**XXIV.** organizar as filas dentro e fora de seu estabelecimento comercial ou não comercial, respeitando o distanciamento de dois metros entre as pessoas (clientes/consumidores/usuários, etc.);

**§1º.** O não cumprimento dos protocolos de segurança constantes na Plataforma "Retomada Responsável", bem com os elencados nos parágrafos anteriores, assim como, o aumento abusivo nos preços das mercadorias, ensejará



na adoção das medidas prescritas na legislação competente, até mesmo a cassação do alvará de funcionamento ou sanitário.

**§2º.** Além das determinações descritas neste artigo, os estabelecimentos comerciais e não comerciais nos quais hajam consumo de alimentos, como restaurantes, bares/botecos, padarias, pizzarias, pamonharias, lanchonetes, acaíterias, sorveterias, pit-dogs e sanduicherias deverão:

- I. funcionar com 50% da sua capacidade;
- II. disponibilizar álcool 70% na entrada do estabelecimento e em todas as mesas;
- III. manter o distanciamento de 2 metros entre as mesas, não sendo permitido mais de 06 pessoas por mesa;
- IV. realizar a higienização de mesas, cadeiras e máquina de cartão após cada uso;
- V. obrigatório o uso de máscaras e luvas por parte dos trabalhadores;
- VI. proibido o compartilhamento de cardápio, devendo o mesmo ser fixado em local visível para os clientes.
- VII. atender via *chef service*, onde o cliente é servido, sem ter contato com o alimento exposto ou via *self service*, devendo o estabelecimento que optar por esta modalidade, disponibilizar luva descartável para o cliente, devendo o mesmo fazer o uso obrigatório da máscara no momento de servir, podendo retirá-la somente quando estiver em sua mesa, bem como, manter distanciamento na fila;
- VIII. disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;
- IX. manter cartazes com as orientações em local visível;
- X. recomenda-se o uso de material descartável (pratos, garfos, toalhas de mesa.)

## CAPÍTULO XI DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES

**Art. 14.** Cursos profissionalizantes e escolas de idiomas poderão funcionar com número reduzido de alunos, seguindo recomendação técnica da Vigilância Epidemiológica, mantendo as seguintes restrições:

- I. É obrigatório o uso de máscaras por parte dos alunos, professores, recepcionistas e pessoal da limpeza;



II. Evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, mantendo o distanciamento entre um aluno e outro;

III. Manter álcool em gel 70% em lugar visível para uso dos alunos e professores, bem como lavatório com água e sabão para a higienização das mãos;

IV. Deixar janelas e portas abertas para circulação de ar;

V. Os bebedouros deverão funcionar somente para abastecimento de garrafas próprias dos alunos;

VI. Fica proibido o ingresso de alunos com idade inferior a 12 anos e superior a 60 (sessenta) anos de idade.

**§1.** É necessário o uso de medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho, para alunos e funcionários, ficando vedado o acesso daqueles que apresentem quadro febril superior a 37,8°.

**§ 2º.** O descumprimento das restrições dos incisos e §1º anterior ensejará em aplicação de multa e fechamento do estabelecimento pelas autoridades competentes.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** Fica ainda determinado que todas as medidas já adotadas em normativos anteriores estão vigentes, desde que não sejam contrárias a este Decreto.

**Art. 16.** Continua proibido a realização de festas onde haja a aglomeração de pessoas na zona urbana e rural, tais como casas, sítios, apartamentos, chácaras, áreas de uso comum de condomínios e loteamentos fechados durante o período de enfrentamento à pandemia da COVID-19, incorrendo em responsabilização cível, tendo em vista o descumprimento de determinação do poder público para evitar a propagação de doença contagiosa, podendo ensejar ainda, aplicação dos crimes previstos no Código Penal em seus artigos 132, 267 e 268, além da infração penal, prevista no artigo 42 da Lei de Contravenções Penais, por parte do Ministério Público do Estado de Goiás.

**Parágrafo único.** Deverá ser lavrado Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), para o proprietário do imóvel que for flagrado realizando festas particulares no Município de Luziânia-GO, podendo ser multado no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor este que será revertido para o Fundo Municipal de Saúde, para o combate a COVID-19 (Novo Coronavírus), sem prejuízo de apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados por pessoas físicas ou

*Caravante*



representantes legais da pessoa jurídica decorrente de infração à medida sanitária (art. 268 do Código Penal) e desobediência (art. 330 do Código Penal).

**Art. 17.** As denúncias pelo não cumprimento das normas de segurança para o devido funcionamento dos comércios, bem como, outras denúncias relacionadas ao combate à pandemia do COVID-19, poderão ser feitas através por meio de um QR Code disponibilizado no site da Prefeitura: <https://luziania.go.gov.br>, ou pelos telefones: Polícia Militar: 190, Corpo de Bombeiros Militar: 193, Vigilância Sanitária: (61) 3906-3143 ou 9 9909-9572, Fiscalização de Postura: (61) 3906-3301 ou 9 9451-2189 e GCM: (61) 3906-3839.

**Art. 18.** O descumprimento deste Decreto ensejará na apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrente de infração à medida sanitária (art. 268 do Código Penal) e desobediência (art. 330 do Código Penal) e, ainda, suspensão do alvará de funcionamento.

**Art. 19.** Os comerciantes deverão estar atentos no site da Prefeitura ([www.luziania.go.gov.br](http://www.luziania.go.gov.br)) onde será publicado o Decreto oficial, com validade a partir do dia 17/07/2020, bem como na Plataforma/Software "Retomada Responsável."

**Art. 20.** O presente Decreto entra em vigor na data de 17 de julho de 2020.

**Gabinete da Prefeita em Exercício de Luziânia-GO, aos 16 dias do mês de julho de 2020**

**EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS  
PREFEITA MUNICIPAL  
EM EXERCÍCIO**